

**RESOLUÇÃO Nº 009/2019**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários e para o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira da ABNT NBR 15570, sobre as "especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros";

CONSIDERANDO que no STPP/RMR já operam 80 (oitenta) linhas de ônibus sem cobrador, inclusive do Sistema "BRT";

CONSIDERANDO a evolução da integração temporal por bilhetagem eletrônica dentro do STPP/RMR;

RESOLVE:

Art 1º – Aprovar a planta referente ao Anexo I desta Resolução, em que torna o assento do cobrador em mais um assento para o usuário, devendo esse tipo de equipamento ser usado única e exclusivamente em linhas de ônibus que cobre sua tarifa exclusivamente por bilhetagem eletrônica;

Art 2º – Aprovar a planta referente ao Anexo II desta Resolução, que trata da inclusão de uma segunda catraca nos veículos, com o intuito de agilizar o tempo de embarque dos usuários que utilizam o sistema de integração temporal;

Art 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação;

Art 4º – Revogar as disposições em contrário.

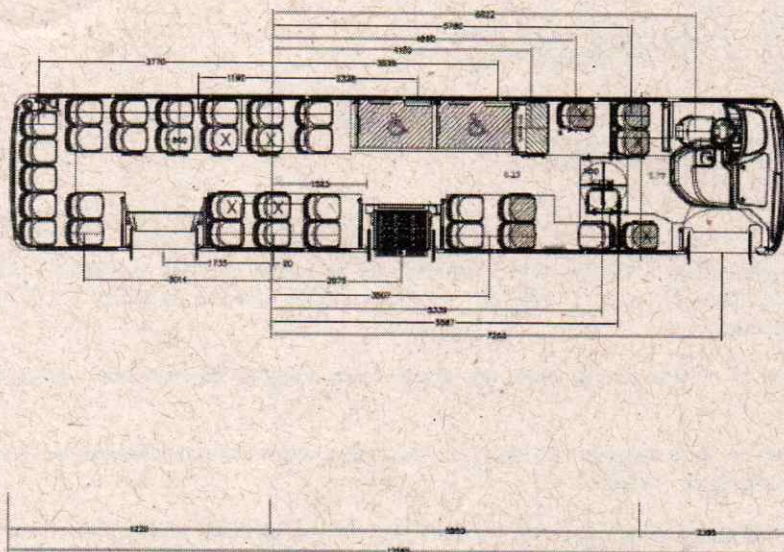
Recife, 27 de setembro de 2019

Marcelo Bruto da Costa Correia

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

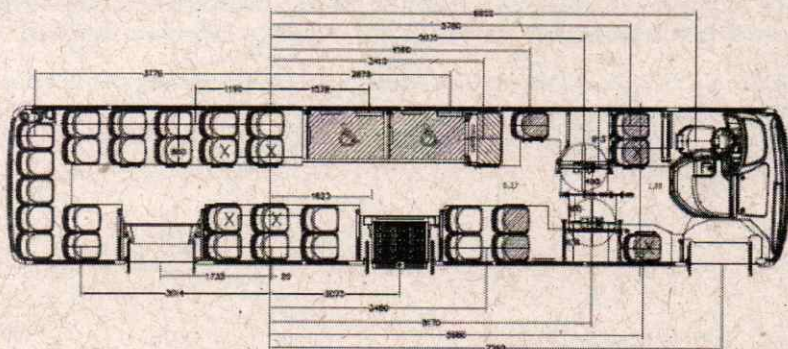
Anexo I

(espaço de área livre entre a catraca e a caixa do motor no mínimo de 0,79 m2)



Anexo II

(espaço de área livre entre a catraca e a caixa do motor no mínimo de 0,79 m²)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 18/11/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3806119** e o código CRC **6D3AD45D**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 231

Poder Executivo

Recife, 04 de dezembro de 2019

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 003-2019 - O Presidente do CSTM, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, Item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estaduais Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CTM. **RESOLVE:** 1º- Alterar o Artigo Primeiro da Resolução nº 011/2018, deste CSTM, que passará a ter o seguinte conteúdo: Art. 1º - Autorizar a transferência de despachante de terminal de subúrbio e integrado para o Centro de Controle da Operação-CCO da empresa concessionária e permissionária, bem como para exercer a função de **Auxiliar Operacional**, cuja frota em operação por linha não ultrapasse 10 (dez) ônibus, ou conjunto de linhas, num mesmo terminal, não ultrapasse 15 (quinze) ônibus, considerando ainda que a linha seja operada por mais de uma empresa permissionária e/ou concessionária. **Art. 2º** - Determinar que as atividades do **Auxiliar Operacional** sejam realizadas exclusivamente dentro de Terminal de Integração ou em Estações de BRT. (...). Recife, 27 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - O Presidente do CSTM, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CTM, em conformidade com o Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo CTM. **R E S O L V E:** **Art. 1º** Instituir o CARTÃO VEM da Pessoa Idosa, com créditos eletrônicos em cotas de viagem gratuitas, destinado aos usuários com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, a serem disponibilizados, para uso no STPP/RMR, desde que previamente cadastrados junto ao Consórcio de Transporte Metropolitano ou em empresa credenciada. (...). Recife, 27 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 009/2019 - O Presidente do CSTM, órgão colegiado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; **RESOLVE:** **Art 1º** - Aprovar a planta referente ao Anexo I desta Resolução, em que torna o assento do cobrador em mais um assento para o usuário, devendo esse tipo de equipamento ser usado única e exclusivamente em linhas de ônibus que cobre sua tarifa exclusivamente por bilhetagem eletrônica; **Art 2º** - Aprovar a planta referente ao Anexo II desta Resolução, que trata da inclusão de uma segunda catraca nos veículos, com o intuito de agilizar o tempo de embarque dos usuários que utilizam o sistema de integração temporal; **Art 3º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação; **Art 4º** - Revogar as disposições em contrário. Recife, 27 de setembro de 2019. Marcelo Bruto da Costa Correia. Presidente do CSTM. O inteiro teor destas Resoluções, incluindo seus anexos encontram-se disponibilizados na íntegra no site: www.granderecife.pe.gov.br

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 231

Poder Executivo

Recife, 04 de dezembro de 2019



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:
<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KBS30EL7YS-3NZPI09AD4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
KBS30EL7YS-3NZPI09AD4-P2TH9ZW2VI

